



Chefes de Gabinete, à exceção
do da PGR
Secretário-Geral da PGR
Diretores Regionais e
equiparados
Inspetores Regionais
Institutos Públicos

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		CIRC-DROAP/2021/9	2021/10/15

ASSUNTO: RECURSO A MECANISMOS ALTERNATIVOS DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO. REGIME EXCECIONAL DE PROTEÇÃO DE TRABALHADORES COM CONDIÇÕES DE IMUNOSSUPRESSÃO

Considerando que a evolução da situação pandémica na Região tem permitido o levantamento gradual das medidas restritivas, consoante a realidade epidemiológica das várias ilhas;

Considerando a alteração ao artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, levada a cabo pelo Decreto-Lei n.º 78-A/2021, de 29 de setembro;

Assim, obtida a homologação do Senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, esclareço o seguinte:

1. Os trabalhadores com condições de imunossupressão que careçam de administração de uma dose adicional da vacina contra a COVID-19, de acordo com as normas da Direção Regional de Saúde vigentes a 1 de outubro de 2021, podem, mediante declaração médica, desempenhar as suas funções em regime de teletrabalho ou através de outras formas de prestação de atividade nos termos do n.º 1 do artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 78-A/2021, de 29 de setembro.
2. A possibilidade de adoção do regime de teletrabalho nos termos enunciados encontra-se dependente da apresentação de requerimento do trabalhador, que deve ser instruído com



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional de Organização e Administração Pública

declaração médica que ateste a condição de saúde do trabalhador que justifique a sua especial proteção, e ser emitida, com data e assinatura legível, por médico da especialidade conexas aos fundamentos clínicos.

3. Não é obrigatória a celebração de acordo escrito com os trabalhadores para adoção do regime de teletrabalho nestas situações.
4. Quando os trabalhadores não possam desempenhar as respetivas funções em regime de teletrabalho ou através de outras formas de prestação de atividade, as respetivas faltas são justificadas mediante a apresentação da declaração médica acima mencionada.
5. Devem os serviços proceder aos ajustamentos necessários no sentido de ser assegurado que o regime de teletrabalho apenas é prosseguido nos termos a que se refere a presente circular.
6. É revogada a Circular DROAP/2021/6, de 28 de julho de 2021.

Esta e outras Circulares podem ser consultadas em

<https://portal.azores.gov.pt/web/droap/informação-técnica>

Com os melhores cumprimentos,